



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 179/2021

Projeto de Lei nº 122/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua 57 (cinquenta e sete) do bairro Jardim Boa Esperança

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre a denominação da Rua 57 (cinquenta e sete) do bairro Jardim Boa Esperança.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: “O Sr. Miguel Moreira de Aquino, nascido em São Miguel-RN, era casado com a Sra. Francisca Cezario de Araújo, e teve cinco filhos. A cidade de Hortolândia foi a porta inicial de um futuro iluminado, onde fez sua jornada. O Sr. Miguel foi um dos fundadores do Jardim Boa Esperança e, desde o início, sempre lutou na comunidade por melhorias. Tem-se como exemplo que o primeiro telefone público foi instalado na calçada de sua casa, onde morou por mais de 25 anos. O Sr. Miguel trabalhou arduamente para a disponibilização de água potável encanada para a população do Jardim Boa Esperança, sendo ele um pioneiro em instalar a torneira comunitária para uso dos moradores do bairro. Pedreiro de formação, o Sr. Miguel ajudou inúmeras famílias carentes a construir suas casas. Ser uma pessoa do bem e de caráter sempre foi o seu intuito. Levou a vida em prol de fazer o certo, ajudar o próximo e seguir o caminho de Deus, sendo sempre um bom esposo, pai e amigo. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. Miguel, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público” (sic)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 04 de Outubro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 04 de Outubro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 27 de Outubro de 2021.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Vereador